

## **Instrumento de ação pública na política de segurança pública do Brasil: participação no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021–2030.**

Araújo, Orestes Dias<sup>1</sup>.

Cruz, Fernanda Natasha Bravo<sup>2</sup>.

### **Resumo**

Em 2021, o Governo Federal publicou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021–2030 com “novas” metas e prazos, em tese, submetidos à consulta pública como forma de participação social. Este artigo visa analisar os Instrumentos de Ação Pública na Política de Segurança Pública do Brasil, com foco no processo de participação do PNSP 2021–2030. Por meio de uma abordagem qualitativa e interpretativa, buscou-se compreender a participação presente no PNSP 2021–2030. Como resultado, concluiu-se que a proposta foi eminentemente orientada por um escopo de atores restrito ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, conformando um Plano que permanece frágil em sua formatação e não apresenta inovações significativas que possam distingui-lo dos planos anteriores, senão apenas o seu prazo de vigência, tendo sido a consulta pública deste um mecanismo limitado de participação.

**Palavras-chave:** segurança pública; ação pública; participação política.

---

<sup>1</sup> Graduado em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade de Brasília. É profissional de segurança pública desde 2008 junto ao Estado da Bahia e, atualmente, desenvolve atividades de assessoria técnica junto a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério de Justiça e Segurança Pública. <<http://lattes.cnpq.br/2032405083769449>>. E-mail: orestesaraujo@live.com

<sup>2</sup> Professora adjunta de Políticas Públicas da Universidade de Brasília. Pesquisadora colíder do Laboratório de Pesquisas sobre Ação Pública para o Desenvolvimento Democrático (LAP2D - DesenvolvimentoDemocratico.org), e do Laboratório de Gestão de Políticas Penais (LabGEPEN). <http://lattes.cnpq.br/2541057791620746>. E-mail: [fernandanatasha@unb.br](mailto:fernandanatasha@unb.br)

## **Abstract**

In 2021, the Federal Government published the National Plan for Public Security and Social Defense (PNSP) 2021–2030 with “new” goals and deadlines, in theory, submitted to public consultation as a form of social participation. This article aims to analyze the Public Action Instruments in the Public Security Policy in Brazil, focusing on the participation process of the PNSP 2021–2030. Through a qualitative and interpretative approach, we sought to understand the present participation in the PNSP 2021–2030. As a result, it was concluded that the proposal was eminently guided by a scope of actors restricted to the Ministry of Justice and Public Security, forming a Plan that remains fragile in its format and does not present significant innovations that can distinguish it from previous plans, but only its period of validity, the public consultation of which was a limited mechanism of participation.

**Keywords:** public security; public action; political participation.

## 1 INTRODUÇÃO

Este *paper*, que deriva do esforço da monografia sobre governança no plano nacional de segurança pública e defesa social 2021–2030, observa o processo de participação que concerne ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021-2030, instrumento constituído eminentemente entre 2018 e 2020, período de ascendência de um referencial neoliberal autoritário na ação pública brasileira (Andrade, Côrtes, Almeida, 2020). No que tange ao contexto histórico do setor público, o autoritarismo tem bases ainda mais bem constituídas. A segurança pública brasileira remete a regimes autoritários e repressivos, inclusive o regime escravocrata, que deixou marcas estruturais visíveis e sentidas neste tempo presente. A segurança pública brasileira é inaugurada em 1808 com a criação da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil<sup>3</sup> que, entre outras competências, exercia o de polícia judiciária, realizava registros de moradores, cadastrava ociosos e libertinos, vigiava pessoas com probabilidade de delinquir etc. Posteriormente,

foi criada a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, formada sob as bases militares, que era subordinada ao Ministério da Guerra e à Intendência de Polícia. Após a Independência do Brasil, durante o Império, a Guarda Real teve seu escopo ampliado para, em conjunto com o Exército Brasileiro, atuar na defesa interna bem como na segurança nacional (Araújo, 2023, p. 14).

Após a Proclamação da República, a manutenção da ordem e segurança pública bem como a defesa e garantia da liberdade e dos direitos individuais, passaram a ficar sob a competência dos Estados. Sintetizando o trabalho de Da Cruz (2013, p. 48), na década de 1920 essas organizações policiais passaram a ser consideradas reserva do Exército, designação materializada nos artigos 5º e 167 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Em 1964 o Brasil passou a viver novos conflitos políticos e sociais em um regime ditatorial que, inclusive, modelou o arcabouço legal das polícias.

A partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF 88 (Brasil, 2020), o país passou a implementar um novo sistema político, social e jurídico. A denominada Constituição Cidadã foi estruturada de modo a superar o regime autoritário (1964 – 1985) que a antecederia, sendo a participação um de seus pilares, pois o parágrafo único do art. 1º prevê que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (Brasil, 2020). Há ainda um longo caminho a percorrer, para transpor os percalços entre a previsão constitucional e a

---

<sup>3</sup> Alvará de 10 de maio de 1808: Crêar o logar de Intendente Geral da Policia da Corte e do Estado do Brazil. Rio de Janeiro: Brasil Colônia, 1808. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/almv/1808/almv-10-5-1808.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/almv/1808/almv-10-5-1808.html).

efetiva participação prevista. Por um lado, na década de 1990, a área de políticas públicas da saúde avançou na perspectiva da participação com implementação de instrumentos e espaços conectados ao Sistema Único de Saúde - SUS, principalmente por meio do Conselho Nacional de Saúde – CNS e as Conferências nos três níveis de Governo, que alcançou em 2023 a 17ª Conferência Nacional de Saúde<sup>4</sup>, seguida pela assistência social com modelos semelhantes, que realizou, também neste ano, a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social<sup>5</sup>.

Na década seguinte, como demonstra o trabalho de Pires e Vaz (2012), houve uma expansão no desenho dos programas federais que passaram a incorporar espaços participativos, os quais variaram positivamente entre 2002 e 2010. Entre as interfaces mais convencionais, há ouvidorias, audiências públicas, conselhos, conferências, consultas públicas e mesas de discussão. Ademais,

a quantidade de programas com interfaces socioestatais já era bastante elevada em 2002, mas, ainda assim, variou positivamente no período considerado. Em 2002, o percentual de programas nessa linha era de 81% e, já em 2010, esse percentual passa para 92,1%, o que representa uma variação de aproximadamente 9% no período. (Pires; Vaz. 2012, p. 20)

Por outro, no que tange a segurança pública, nesse íterim, diversos esforços públicos visaram mitigar seus problemas os quais consumiram importantes recursos públicos, mas sem resultados expressivos de longo prazo. Em síntese, são programas e ações que se sobrepõem ou são reaplicados sob uma nova imagem institucional, quais sejam,

... os Planos e Programas Nacionais de Segurança Pública (PNSP), lançados após a Constituição Federal de 1988, mais especificamente os planos de 1991, 2000 e 2003, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), de 2007, o Programa de Reestruturação da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (Enafron), de 2011, o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios, de 2015, o PNSP elaborado no final de 2016 e lançado no início de 2017 e o Plano Decenal de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028, recentemente aprovado pelo Conselho do Sistema Único de Segurança Pública (Susp). (Spaniol; Moraes Júnior; Rodrigues, 2020, p. 101)

Na perspectiva da participação, convocada pelo Decreto de 8 de dezembro de 2008, a segurança pública apenas materializou uma conferência em nível nacional, qual seja, a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (1ª Conseg), ocorrida em Brasília, entre os dias 27 e 30 de agosto de 2009, que contou com a participação da sociedade civil, das associações

<sup>4</sup> Conforme divulgado no sítio do Conselho Nacional de Saúde <https://conselho.saude.gov.br/>.

<sup>5</sup> Conforme divulgado no sítio do Conselho Nacional de Assistência Social <https://www.blogcnas.com/>.

representativas dos profissionais da área, gestores de diversas instituições públicas e demais poderes<sup>6</sup>.

Conforme consta no Relatório Final, nas palavras da Coordenadora Geral da 1ª CONSEG, o evento “foi uma demonstração de que somente por meio do diálogo plural, aberto e respeitoso podemos construir uma política de segurança pública com cidadania que reflita a vontade e as necessidades da população brasileira” (Brasil, 2009, p. 13).

Para além da 1ª CONSEG, entre os dias 27 e 29 e agosto de 2014, ocorreu no Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília, a etapa nacional do evento Diálogos Regionais da Conferência Nacional de Segurança Pública 2015, pensado com o propósito de definir e aprovar as diretrizes para a realização da 2ª Conferência Nacional de Segurança Pública, que estava prevista para ocorrer no segundo semestre de 2015, que não ocorreu. Com o advento da Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei 13.675/18), que “Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, [...]; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); [e] institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp)” (Brasil, 2018b), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) apresentou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP), pensado inicialmente para o período 2018–2028, como “o principal instrumento legal de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social” (Brasil, 2021b), sendo este substituído em 2021.

Em 29 de setembro de 2021 foi publicado o Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, guiado pelo princípio da participação e controle social. Ou seja, o mesmo governo que publicou o Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019, que na ocasião, extinguiu e estabelecia diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, dois anos depois publica um plano nacional para a segurança pública com a proposição de ser participativo.

Neste contexto, é importante destacar que, mesmo com melhorias significativas de indicadores socioeconômicos, “o quadro de violência indica a convivência com taxas de

---

<sup>6</sup> Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca\\_Publica/relatorio\\_final\\_1\\_conferencia\\_seguranca\\_publica.pdf](https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Publica/relatorio_final_1_conferencia_seguranca_publica.pdf).

crimes letais muito superiores a outros países, o que nos coloca no triste *ranking* das sociedades mais violentas do mundo” (Lima; Sinhoretto; Bueno, 2015, p. 128).

Dados recentes que refletem o quadro da violência no Brasil em 2022, publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, demonstram que desde 2018 há uma redução nos índices de Mortes Violentas Intencionais (MVI), entretanto, o Brasil ainda é “uma nação violenta e profundamente marcada pelas diferenças raciais, de gênero, geracionais e regionais que caracterizam quem são e onde vivem as vítimas da violência letal” (FBSP, 2023, p. 24). Este artigo interpreta o PNSP 2021–2030 em seu processo e propósito participativos, ante os desafios e obstáculos existentes, de modo a expor elementos que identifiquem as características dos Instrumentos de Ação Pública (IAP) que o constituem (Lascoumes, Le Galès, 2012, 2013; Halpern, Lascoumes, Le Galès, 2021), indo, portanto, para além de uma ótica funcionalista.

Pela nossa Constituição Federal (Preâmbulo, Artigos 5.º e 6.º), segurança pública é um direito fundamental e condição essencial para o exercício pleno da cidadania, com liberdade, equidade racial e de gênero; paz e valorização da vida e do meio ambiente. E, como direito, segurança precisaria se traduzir em políticas públicas que se guiem pelos princípios da transparência, da participação social e de modelos de governança democrática e eficiência. (FBSP, 2022, p. 472)

Assim, uma das inquietações que as lentes da segurança pública combinada com as lentes dos IAP voltadas aos processos participativos buscam responder é: o Plano foi constituído com abertura da administração pública à participação social?

Justifica-se que os problemas de (in)segurança<sup>7</sup> pública são crônicos no Brasil e percorrem décadas prejudicando gerações inteiras de tal forma que, atualmente, vivemos quase que insensíveis a essas violências, num comportamento *blasé* (Simmel, 1903). Para além disso ainda há limitações institucionais que funcionam como barreiras na discussão de soluções de segurança pública que permitam envolver atores de outras áreas e campos do conhecimento. Culturalmente os órgãos tradicionais permanecem inarredáveis ao regime anterior, portanto, inflexíveis às mudanças estruturais. Assim, sobre o objeto ora analisado é importante saber que tipo de participação social estamos falando (Dagnino, 2004, p. 143) e qual desejamos. Além desta introdução, este trabalho apresenta sua discussão teórico-metodológica orientada pela abordagem dos instrumentos de ação pública e, em seguida,

---

<sup>7</sup> Extraído do artigo ‘O problema da (in)segurança pública: refletindo acerca do papel do Estado e de possibilidades de soluções localizadas e participativas’ onde os autores sugerem que “Em vez de ‘segurança’, a realidade social revela uma ‘insegurança’ pública” (Oliviera; Tonelli; Pereira, p. 9)

uma análise, por meio de uma abordagem qualitativa e interpretativa, de modo a compreender o processo de participação presente no PNSP 2021–2030.

#### DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

A Sociologia da Ação Pública considera a diversidade de atores e suas mobilizações, rompe com o voluntarismo político, da imparcialidade do Estado (unicidade do Estado) e com a ideia do fetichismo da decisão, em referência a este último, “as decisões, os bastidores e os atores ocultos são tão importantes na ação pública quantos os gestos visíveis e encenados” (Lascoumes e Le Galès, 2012, p. 51). Essa abordagem demonstra que os IAP não são neutros, não têm um padrão modular de construção e não seguem uma visão estritamente técnica, portanto, tendem a produzir resultados que estão além das metas tacitamente desenhadas. São “mapas orientadores da ação, pilotos que editam as regras, exprimem escolhas, organizam mudanças pautadas em princípios compartilhados, tornam-se soluções naturais, levam à dependência” (Cruz, 2017, p. 77).

Esta pesquisa tem como base a abordagem qualitativa e interpretativa, a partir de fontes primárias e documentos oficiais disponíveis no sítio do Governo Federal, quais sejam: a legislação vigente; as normas estruturantes do PNSP 2021–2030 conjugadas com o próprio elemento do estudo. “A pesquisa qualitativa é um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano” (Creswell, 2010, p. 26), além de contar com a observação participante do primeiro autor, que atua profissionalmente no setor.

A análise de instrumentação da ação pública que conforma o objeto estudado, a qual “constitui o conjunto de questões postas pela escolha e pelo uso de ferramentas que permitem materializar e operacionalizar a ação governamental” (Cruz, 2018, p. 114), terá como baluarte o pentágono das políticas proposto por Lascoumes e Le Galès (2012, p. 45-46), que tem em seus vértices as relações entre atores, representações, instituições, processos e resultados. Para a participação política, destaca-se que

A tensão da expressão “instrumento de gestão participativa” fica posta na clássica contradição entre gestão e política, entre organização de processos duráveis e coordenados, de um lado, e a efemeridade das negociações para a concertação de interesse, de outro. Assim, se a participação pode trazer consigo o ímpeto político do confronto e da transformação, o instrumento traz consigo o ímpeto do consenso e da organização. (Cruz, 2020, p. 117).

O estudo dos instrumentos de ação pública considera, em geral, investigações genealógicas. Para Foucault, a genealogia é uma abordagem de pesquisa que permite identificar a origem dos discursos a partir das condições externas dos próprios saberes.

(...) este concerne à formação efetiva dos discursos, quer no interior dos limites do controle, quer no exterior, quer, a maior parte das vezes, de um lado e de outro da delimitação. A crítica analisa os processos de rarefação, mas também de agrupamento e de unificação dos discursos; a genealogia estuda sua formação ao mesmo tempo dispersa, descontínua e regular (Foucault, 1996, p. 65-66).

Foucault ensina que olhar por meio da genealogia é uma tarefa complexa e busca elementos que normalmente são desconsiderados ou ocultados, o que requer necessariamente um olhar apurado sobre as singularidades dos fatos, principalmente os não contados, como “(...) os sentimentos, o amor, a consciência, os instintos” (Foucault, 2017, p. 12), que podem descortinar as arenas e os papéis dos distintos atores e os signos e significados por detrás do discurso proferido. A seguir, inspirados por essa abordagem, esboçamos os primeiros resultados desta agenda de pesquisa em andamento.

## 2 DESENVOLVIMENTO

A Lei 13.675/18 se apresenta como resultado de esforços que visaram preencher lacunas decorrentes da limitação do texto constitucional. Desse modo, a partir de possíveis revisões e atualizações neste novo governo, espera-se que a Lei 13.675/18 seja capaz de aperfeiçoar o arranjo da segurança pública no Brasil, bem como que o PNSP e os respectivos planos estaduais corroborem para a estruturação de (Costa e Grossi, 2007, p. 9) um sistema federativo bem-sucedido com condições políticas e incentivos institucionais voltados à participação social.

Na apresentação do PNSP 2021–2030 é feita uma abordagem sobre o processo de concepção, destacando que o Plano nasceu da necessidade de uma revisão e aprimoramento, tendo em vista as fragilidades outrora apontadas. Para tanto, informa-se que o PNSP 2021–2030 foi fruto “da colaboração dos próprios órgãos de controle, por meio de consultoria, [e] foram aplicadas metodologias de análise *ex ante* e utilização de modelos lógicos de políticas públicas” (Brasil, 2021c, p. 6).

De modo complementar, informa que “em fase seguinte, o texto foi submetido a consulta pública onde foram recebidas contribuições tanto do público em geral quanto das



próprias instituições de segurança e demais órgãos dos três poderes” (Brasil, 2021c, p. 6).

Sobre a fase de consulta pública o Plano destaca que

inúmeras foram as contribuições no sentido de apontar ausências no rol de metas apresentadas. Essa situação era, não só esperada, como desejada, a fim de que o Plano pudesse ter seu alcance qualificadamente expandido e diversificado. (Brasil, 2021c, p. 13)

O destaque acima, em primeira análise, nos permite observar que o processo desenhado pelos formuladores iniciou com a preparação prévia de um texto com metas escolhidas por uma equipe restrita, o qual, posteriormente, seguiu para uma consulta pública ampla, recebendo contribuições.

Com base no Aviso Ministerial n.º 219/2018/GM/CGU e nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União n.º 811/2017 e n.º 579/2018, é possível notar que o PNSP 2021–2030 teve sua gênese na necessidade de o MJSP mitigar fragilidades apontadas pelo TCU. Assim, o TCU orientou a realização de uma revisão com foco no aprimoramento com a implementação de metas factíveis e adequação legislativa de modo a atribuir competências aos entes envolvidos.

No que tange à colaboração dos órgãos de controle por meio de consultoria, observa-se no Relatório de Consultoria da Controladoria-Geral da União de 2019<sup>8</sup> o detalhamento do processo de construção do PNSP 2021–2030, que teve como objeto de atuação a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o PNSP.

A primeira etapa da consultoria consistiu da construção de diagnóstico do atual PNSP. O objetivo foi de consolidar percepções externas (Órgãos Estatais, sociedade civil organizada, dentre outros) e internas (unidades do MJSP) sobre o PNSP. (CGU, 2019, p. 11)

Ainda, no Relatório de Consultoria a CGU informa que para refletir sobre essa etapa, outro órgãos federais que operam o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) foram entrevistadas, a saber<sup>9</sup>: Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP); Secretaria-Executiva (SE/MJSP); Secretaria Nacional de Operações Integradas (SEOPI/MJSP); Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD/MJSP); Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJSP); Polícia Federal (PF/MJSP); Polícia

<sup>8</sup> Disponível em:

<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios?apenasAbertas=false&exibirColunaPendencias=false&apenasModificadasNosUltimos30Dias=false&colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=PNSP&fixos=#lista>. Acesso em: 3 dezembro 2022.

<sup>9</sup> Conforme nota de rodapé 4, p. 12 do Relatório de Consultoria da Controladoria-Geral da União de 2019.

Rodoviária Federal (PRF/MJSP); Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC/MDR); e, Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED/Mcidadania).

Nota-se que, embora este relatório produzido por meio da consultoria da CGU apontasse como objetivo consolidar percepções externas, inclusive, da sociedade civil organizada e outros, não foi possível identificar de fato a natureza dessa relação, senão apenas a participação exclusiva de alguns órgãos que compõem o governo federal, em síntese, quatro Secretarias e três órgãos do MJSP, mais outras duas Secretarias, sendo uma do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e outra do Ministério da Cidadania, esta última ausente em contribuições posteriores.

Neste caso, neste primeiro momento, o processo iniciou-se com a CGU, que sintetizou em seu relatório de consultoria um fluxo gerencial linear partindo da construção de um diagnóstico do Plano vigente, a partir da percepção de órgãos federais; seguido de oficina para construção de modelos lógicos para o Plano; depois, buscou-se interrelacionar os objetivos do PNSP com os da PNSPDS; e, por conseguinte, as suas metas. Um processo com etapas previsíveis e restritas que resultou em um Plano de Ação que, entre outras, já indicava como atividade seguinte a criação de um GT composto por servidores das áreas envolvidas para revisão e validação da proposta produzida pela CGU.

Portanto, a produção de um diagnóstico com base em um questionário e procedimentos lineares aplicados a um grupo restrito de órgãos do governo federal prejudica uma oportunidade de incluir processos participativos em etapa que antecedeu a reformulação do plano. A sociologia da ação pública orienta que se avancem os limites dos manuais e se busque identificar outros elementos capazes de descortinar as limitações daquele plano para, por conseguinte, reestruturar a nova proposta.

No segundo momento, agora sob a coordenação do GT, o PNSP-2021–2030 apresenta uma dinâmica de implementação, pelos termos apresentados, simplifica pautas relevantes à sociedade, de modo a alterar o foco:

Ao considerar a referência de redução de 1/3 da Meta 16.1 dos ODS, embora com recorte a grupos específicos, entendeu-se que essa mesma regra pode ser aplicada para a população geral. Para os próximos Ciclos de Implementação do PNSP e com o aprimoramento das bases de dados do Sinesp, essa meta será desdobrada em grupos de acordo com os recortes necessários ou possíveis. A redução da Taxa de Homicídios de 23,57/100 mil habitantes para até 16/100 mil habitantes representa uma redução de 32,13% ao final do PNSP. Para alcançar esta redução será necessária uma redução média anual (2021 a 2030) de 3,21%. (Brasil, 2021c, p. 16)

Ou seja, rememorando os compromissos assumidos pelo Brasil em relação as metas e indicadores do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, especificamente no que tange a Meta 16.1 que tem como foco geral reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, podemos compreender que “significativamente” como um valor ponderável. Entretanto, no que tange as taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT, a meta é reduzir em um terço.

Portanto, a comunidade internacional, inclusive o Brasil que é signatário destes compromissos, elegeu grupos específicos de vulneráveis para prestar uma atenção dedicada, neste caso a crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT, no que diz respeito a segurança pública e o enfrentamento aos índices de violência que, pelas razões que são de conhecimento amplo, lhes acometem com maior incidência.

Apesar disso, seguindo um outro sentido deliberado pelo GT, o PNSP-2021–2030 traz em seu corpo a aplicação de redução de 1/3 de modo geral, desconsiderando as diretrizes do ODS justificando que “embora com recorte a grupos específicos, entendeu-se que essa mesma regra pode ser aplicada para a população geral” (Brasil, 2021c, p. 16).

Acerca das metas relacionadas ao sistema prisional, o Plano trata apenas de metas que tem como foco o aumento na oferta de vagas no sistema prisional, o aumento na atividade laboral do apenado e o aumento da oferta educacional. Dito de outro modo, não se observa o debate atual acerca das possibilidades de mudanças nas proporções dos regimes de pena; no número de presos provisórios; na ampliação na oferta de tornozeleiras eletrônicas; inclusive, no racionamento da pena, ou da participação política de apenados e seus familiares.

Sobre a fase de consulta pública, a partir das informações disponíveis no sítio e-Democracia, plataforma modular que agrega mecanismos de participação via ferramenta *WikiLegis*, nota-se que o MJSP disponibilizou durante 60 dias, entre 14 de julho e 12 de setembro de 2020, a minuta do PNSP-2021–2030 com a finalidade de receber contribuições da sociedade. Nesta fase foram registrados<sup>10</sup> 210 votos do projeto; 7.698 votos em dispositivos; 1.047 comentários; 413 participantes; e, 260 propostas de alteração ou adição

---

<sup>10</sup> Dados disponíveis em <https://edemocracia.mj.gov.br/wikilegis/bill/7/report/>.

de redação ao Plano, números que se mostram ínfimos se considerarmos outros processos participativos.

Um outro exemplo que pode ser citado e esteve na mesma plataforma, é o documento preliminar da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que ficou seis meses<sup>11</sup> disponível à participação da sociedade e obteve mais de 12 milhões de contribuições oriundas dos mais de 300 mil cadastros registrados, individuais e coletivos, permitindo estimar que houve participação de aproximadamente 1 milhão de pessoas.

Do processo de consulta pública, como síntese da atividade do GT, registrou-se que na plataforma e-democracia havia um módulo para contribuições abertas da sociedade e um restrito para colaboração dos órgãos de segurança pública. Nestes módulos as contribuições eram classificadas como comentários, proposta de adição, proposta de alteração e de exclusão, posteriormente, foram avaliadas pelo GT como pertinentes; não pertinentes; ou não pertinentes, mas aproveitáveis. Como resultado da consulta aberta, da natureza das 1.104 contribuições registrou-se 10% como alteração, 19% adição e 71% comentário, dentre as quais 11% foram classificadas como pertinente, 41% não pertinente e 48% não pertinente, mas aproveitável. Da consulta restrita aos órgãos públicos 13 foram de natureza aditiva, 9 comentários e 3 alterações, dentre as quais, 17 foram consideradas pertinentes, 3 não pertinentes e 5 não pertinentes, mas aproveitáveis.

Com base nestes dados, nota-se uma maior aderência quanto a pertinência das contribuições dos órgãos de segurança pública (68%) em relação as contribuições da sociedade que tiveram apenas 11% classificadas como pertinentes, o que representa um baixo aproveitamento das manifestações oriundas da sociedade em geral.

Isto posto, é importante destacar que na participação social a relação entre Estado e sociedade ocorre de modo dialético (Mendonça, 2014) capaz a gerar práticas inovadoras (Abers, R; Keck, M., 2008) por e para o povo, a fim de alcançar “a definição e autorização das decisões políticas” (Lüchmann, 2007, p. 139). Mas, ao escolher um tempo restrito para a consulta pública do PNSP 2021–2030 restringe-se, por conseguinte, a participação social. Houve, portanto, uma fuga à tensão convencional e necessária a um instrumento de ação pública participativo (Cruz, 2020).

---

<sup>11</sup> Conforme noticiado em: <http://pne.mec.gov.br/noticias/473-consulta-publica-sobre-base-nacional-comum-recebeu-mais-de-12-milhoes-de-contribuicoes>.

É ainda importante notar que, apesar das experiências participativas do país, com destaque ao processo da BNCC, a definição do tempo para disponibilização para o PNSP 2021–2030 foi uma escolha que limitou o processo participativo. O que nos leva a concluir que se o tempo de consulta pública fosse maior, possivelmente, haveria maior número de contribuições que melhor representasse a sociedade em sua pluralidade. Entretanto, como os instrumentos de ação pública não são neutros, o tempo curto pode ter sido uma escolha dos decisores, tal como a baixa divulgação da possibilidade de incidência.

O PNSP 2021–2030 trata da necessidade de uma participação social mais ampla, destacando como atribuição do PNSP “garantir, de forma objetiva, que as políticas públicas de segurança sejam elaboradas, monitoradas e avaliadas com ampla participação social” (Brasil, 2021c, p. 41), mas, não fica clara essa participação ampla nas fases observadas, a saber, no diagnóstico e na elaboração do plano.

Deste modo, não há como deixar de notar que o conjunto dessas escolhas conformam um mapa orientador da ação que expõe como as escolhas são pautadas em princípios e símbolos (Cruz, 2017, p. 77) próprios do agente público, a exemplo da decisão de generalizar as metas de enfrentamento à violência que impactam sobremaneira as minorias e grupos vulneráveis. Ademais, apesar do Plano reconhecer os Conselhos de Segurança Pública e Prisionais estaduais e nacional como seus colegiados de governança, os mesmos não foram mencionados como ambientes privilegiados de construção do mesmo instrumento.

Desta incursão, concluímos que o PNSP 2021–2030 foi um instrumento constituído fundamentalmente a partir da ótica do governo vigente, sob a tutela de um ministério específico e historicamente descomprometido com a participação política, limitado por metodologias linear e procedimental. Ainda, o processo participativo, teve baixa participação da sociedade em geral, constituindo um Plano que não apresenta inovações que possam distingui-lo dos planos anteriores (Brasil, 1991; Brasil, 2000; Brasil, 2003; Brasil, 2018), senão apenas o seu prazo de vigência.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Grupo de Trabalho foi constituído com objetos restritos e pouco tempo, limitado a apresentar uma proposta de revisão do Plano a partir do relatório da CGU e, em sua

composição, carente de profissionais de outros campos do conhecimento e com pouca autonomia, pois estavam todos subordinados ao MJSP.

Coube ao GT construir uma minuta orientada por seus valores, no caso em questão, em boa medida apenas com olhares de servidores da área de segurança pública, os quais são fundamentais no processo em razão do conhecimento e das experiências. Entretanto, diante da pluralidade e da diversidade própria da sociedade brasileira, esse corpo restrito não foi suficiente para contemplar todos os anseios sociais.

O processo de participação é visto pelo GT como uma fase obrigatória disciplinada no art. 5º do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, entretanto, é importante destacar que a participação não está limitada a uma modalidade procedimental, ou seja, a consulta pública se utilizada como um mecanismo de participação ateu-se ao planejamento do plano, com pouca diversidade ainda que o Brasil tenha estabelecido um amplo repertório de interfaces socioestatais.

Este *paper* se remete à agenda de pesquisa inaugurada enquanto monografia no curso de Gestão de Políticas Públicas com respeito à governança no PNPS. A agenda seguirá vigente para compreender ao demais elementos que sustentam o Plano, bem como as suas múltiplas efetividades. Desta investigação, até o momento, concluímos que para se alcançar uma política pública capaz de fazer frente ao problema complexo que é a segurança pública, urge que a burocracia do Estado formate uma diversidade de espaços participativos amplos e perenes para que ações públicas possam ser discutidas e colocada em prática, tendo em seus ingredientes os anseios e as representações de uma sociedade plural.

## REFERÊNCIAS

- ABERS, Rebecca Neaera; KECK, Margaret E. Representando a diversidade: Estado, sociedade e “relações fecundas” nos conselhos gestores. **Caderno CRH**. Salvador, v. 21, n. 52, p. 99-112, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18958/12316>. Acesso em 12 dezembro 2022.
- Andrade, D. P., Côrtes, M., & Almeida, S. (2021). Neoliberalismo autoritário no Brasil. **Caderno CRH**. Salvador, v. 34, p. 1-25, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/44695/25566>. Acesso em 10 de julho de 2023.

ARAÚJO, Orestes Dias. **Instrumentos de ação pública na política de segurança pública do Brasil: governança no plano nacional de segurança pública e defesa social 2021–2030**. 2023. Monografia (Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas), Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: texto constitucional promulgado em 16 de julho de 1934. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012, 3 ed. 162 p. (Coleção Constituições brasileiras; v. 3) Disponível em:

[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137602/Constituicoes\\_Brasileiras\\_v3\\_1934.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137602/Constituicoes_Brasileiras_v3_1934.pdf). Acesso em: 12 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional no 105/2019. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020, 397 p. Disponível em:

[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88\\_EC105\\_livro.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88_EC105_livro.pdf). Acesso em: 12 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Alvará de 10 de maio de 1808**: Crêar o logar de Intendente Geral da Policia da Corte e do Estado do Brazil. Rio de Janeiro: Brasil Colônia, 1808. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/alv/1808/alv-10-5-1808.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/alv/1808/alv-10-5-1808.html). Acesso em: 18 dezembro 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto 8 de dezembro de 2008**. Convoca a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública – 1ª CONSEG e dá outras providências. Brasília, 2008. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DSN&numero=08/12-1&ano=2008&ato=5d2oXVq1UNRpWTb25>. Acesso em 10 julho 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 10.822, de 28 de setembro de 2021**. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social PNSP 2021–2030. Brasília, 2021a. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/Decreto/D10822.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/Decreto/D10822.htm). Acesso em 10 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018**. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Brasília: Presidência da República, 2018a. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9489.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.489%2C%20DE%2030,Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica%20e%20Defesa%20Social.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9489.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.489%2C%20DE%2030,Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica%20e%20Defesa%20Social.). Acesso em 8 dezembro 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019**. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. (Revogado) 2019a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/Decreto/D10822.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/Decreto/D10822.htm). Acesso em 10 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019**. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília: Presidência da República, 2019b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm). Acesso em 10 janeiro 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília: Presidência da República, 2018b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm). Acesso em: 23 julho 2022.

\_\_\_\_\_. Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social é atualizado com contribuições da sociedade e de órgãos públicos. In: **GOV.BR > Notícias > Justiça e Segurança.** [S./.] 20 setembro 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/09/plano-nacional-de-seguranca-publica-e-defesa-social-e-atualizado-com-contribicoes-da-sociedade-e-de-orgaos-publicos>. Acesso em: 14 dezembro 2022.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Segurança Pública.** Brasília: Ministério da Justiça, 1991.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Segurança Pública de 2000.** Brasília: Ministério da Justiça, 2000.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Segurança Pública de 2003.** Brasília: Ministério da Justiça, 2003.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social PNSP 2018–2028.** Brasília: Ministério da Segurança Pública, 2018c. Disponível em: [https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Plano\\_e\\_Politica\\_Nacional\\_de\\_Seguranca\\_Publica\\_e\\_Defesa\\_Social\\_do\\_Parana.pdf](https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Plano_e_Politica_Nacional_de_Seguranca_Publica_e_Defesa_Social_do_Parana.pdf). Acesso em 27 setembro 2022.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social PNSP 2021–2030.** Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021c. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano\\_nac\\_de\\_seguranca\\_publica\\_e\\_def\\_soc\\_2021\\_2030.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021_2030.pdf). Acesso em 5 setembro 2022.

\_\_\_\_\_. **Portaria MJSP nº 233, de 6 de dezembro de 2022.** Dispõe sobre o procedimento de análise dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos e institui a Equipe Multissetorial de Apoio à Comissão Técnica de Governança (CT-PNSP) do Sistema de Governança do PNSP 2021-2030. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/8379/2/PRT\\_GM\\_2022\\_233.html](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/8379/2/PRT_GM_2022_233.html). Acesso em 10 janeiro 2023.

\_\_\_\_\_. **Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública.** Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca\\_Publica/relatorio\\_final\\_1\\_conferencia\\_seguranca\\_publica.pdf](https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Publica/relatorio_final_1_conferencia_seguranca_publica.pdf). Acesso em 5 julho 2022.

COSTA, Arthur; GROSSI, Bruno C. Relações intergovernamentais e segurança pública: uma análise do fundo nacional de segurança pública. **Revista Brasileira De Segurança Pública,**



v1 n1, 2007. Disponível em:

<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/4/2>. Acesso em 7 agosto 2022.

CRESWELL, J. W. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução Magda Lopes, revisão Dirceu da Silva. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2010, 296 p.

CRUZ, Fernanda Natacha Bravo. **Conselhos nacionais de políticas públicas e transversalidade: (des)caminhos do desenvolvimento democrático**. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional), Universidade de Brasília, 2017. Disponível em:

[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24308/3/2017\\_FernandaNatashaBravoCruz.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24308/3/2017_FernandaNatashaBravoCruz.pdf). Acesso em 3 agosto 2022.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento democrático em tempos incertos: os desafios e os instrumentos da ação pública transversal e participativa**. Brasília: Universidade de Brasília, 262 p., 2020. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/63>. Acesso em 3 setembro 2022.

\_\_\_\_\_. *et al.* Caminhos da Ação Pública Transversal para o Desenvolvimento Democrático, in **Contribuições do Campo de Públicas: um olhar sobre a democracia no século XXI e os desafios para a gestão pública**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2020.

Disponível em: [https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/23.10\\_Contribuicoes-do-Campo-de-Publicas.pdf](https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/23.10_Contribuicoes-do-Campo-de-Publicas.pdf). Acesso em: 29 setembro 2022.

DA CRUZ, Gleice Bello. A historicidade da Segurança Pública no Brasil e os desafios da participação popular. **Cadernos de Segurança Pública**. Rio de Janeiro, ano 5, n 4, p. 46-54, mar. 2013. Disponível em:

[http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/Uploads/Rev201304completa.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/Rev201304completa.pdf). Acesso em 20 dez 2021. Acesso em: 2 dezembro 2022.

DAGNINO, Evelina. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. **Política & Sociedade**, n. 5, *on-line*, p. 139-164, outubro 2004.

Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1983/1732>. Acesso em: 1 dezembro 2022.

FBSP. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 18 dezembro 2022.

\_\_\_\_\_. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 11 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_. Governança e reformas como caminhos para a segurança pública. In: **Segurança Pública como Direito Fundamental: Diretrizes e Propostas**, FBSP, on-line, 2022b.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio, 3.ed. São Paulo: Edições. Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder.** Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 5ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

HALPERN, Charlotte ; LASCOUMES, Pierre ; LE GALÈS, Patrick. As abordagens a partir dos instrumentos da ação pública, in **Sociologia política da ação pública: teorias, abordagens e conceitos** / Organizado por Osmany Porto de Oliveira, Patrick Hassenteufel; tradução de Escola Nacional de Administração Pública. Brasília: Enap, 2021. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6338/1/1\\_Osmany%20Porto%20de%20Oliveira\\_Sociologia%20pol%c3%adtica\\_9969.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6338/1/1_Osmany%20Porto%20de%20Oliveira_Sociologia%20pol%c3%adtica_9969.pdf). Acesso em 5 agosto 2022.

LASCOUMES, Pierre ; LE GALÈS, Patrick. **A ação pública abordada pelos seus instrumentos.** Revista Pós Ciências Sociais, [S. l.], v. 9, n. 18, 2013. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/1331/1048>. Acesso em: 11 novembro 2022.

\_\_\_\_\_. **Sociologia da ação pública.** Maceió: EDUFAL, 2012.

LIMA, Renato Sérgio; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Revista Sociedade e Estado.** Brasília, v. 30, n. 1, p. 123-144, jan. / abr. 2015. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5954/5394>. Acesso em: 14 novembro 2022.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. A representação no interior das experiências de participação. **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, 139-170, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/ln/a/TyXHbPQ93yGm7Z7SSDrwc4f/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 dezembro 2022.

MENDONÇA, Marcelo Teles de. **O dilema da intersectorialidade na política de segurança pública em Pernambuco:** o discurso governamental e da mídia escrita nos anos 2007/2011. 2014. 182 f. Tese (Doutorado pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/12057/1/TESE%20MARCELO%20TELES%20ODE%20MENDON%20c3%87A.pdf>. Acesso em: 18 dezembro 2022.

OLIVIERA, Vânia Aparecida Rezende; TONELLI, Dany Flávio; PEREIRA, José Roberto. O problema da (in)segurança pública: refletindo acerca do papel do Estado e de possibilidades de soluções localizadas e participativas'. **Revista brasileira de segurança pública.** São Paulo, v. 7, n. 1, p. 8-22, fev./mar. 2013. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/issue/view/1/38>. Acessos em: 26 novembro 2022.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 12 dez. 2022.

PIRES, Roberto; VAZ, Alexander. **Participação Social como método de governo?** Um mapeamento das "interfaces socioestatais" nos programas federais. Brasília: Ipea, 2012. (Texto para Discussão, n. 1707).

SIMMEL, Georg. **As grandes cidades e a vida do espírito (1903).** Mana, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, outubro. 2005, p. 577-591. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/mana/a/WfkbJzPmYNdfNWxpyKpcwWj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 7 outubro 2022.

SPANIOL, Marlene Inês; MORAES JR, Martim Cabeleira; GUIMARÃES RODRIGUES, Carlos Roberto. Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil? Análise dos planos e programas nacionais de segurança implantados no período pós-redemocratização. **Revista brasileira de Segurança Pública**. [S. l.], v. 14, n. 2, p. 100-127, 2020. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1035>. Acesso em 28 novembro 2022.